

DECRETO N. 21070, DE 26 DE JULHO DE 2016. PUBLICADO NO DOE Nº 137, DE 26.07.16

Acrescenta dispositivo ao Decreto n. 11.430, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a utilização e transferência de créditos fiscais de ICMS acumulados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA:

	Art. 1°. Fica acres	centado, com	a seguinte re	edação, o § 4	° ao artigo	I do De	ecreto n. 1	11.430, c	1e 16
de de	ezembro de 2004:								
	"Art. 1°								

- § 4°. Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Finanças e da Coordenadoria Geral da Receita Estadual estabelecerá a forma e as condições para que possa ocorrer a transferência, disposta no § 2° do artigo 43 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 1996, no caso de saldo remanescente de crédito."(NR).
 - Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO Coordenador Geral da Receita Estadual